



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Terça-feira • 8 de Junho de 2021 • Ano VIII • Nº 1257

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 274, De 08 De Junho De 2021** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis-BA, na forma que indica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OL+EVOGILZRD4EU32LZTSA

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

### **DECRETO Nº 274, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis-BA, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS – BAHIA**, no uso das suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escalada estadual e municipal dos índices de infestação do novo coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo da Bahia, mantendo as restrições e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a independência dos municípios, reconhecida na Constituição Federal, bem como em decisão do STF que garante aos prefeitos autonomia para determinarem medidas de enfrentamento ao coronavírus,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (**TOQUE DE RECOLHER**), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 08 de junho até 15 de junho de 2021**, em todo o Município de Heliópolis, em conformidade com as condições estabelecidas em decreto do Governo da Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, a trabalho (delivery de gêneros alimentícios ou medicamentos), ou em situações de comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo:

**I** - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades-fim;

**II** - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**III** - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de medicamentos e alimentos até as 23h;

**IV** - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Praça José Dantas de Souza, 02 - Centro, Heliópolis - Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas determinações quanto ao horário e a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º Fica permitida a abertura dos comércios não essenciais durante a semana, com o encerramento das atividades as 18h, com exceção do dia 12 sábado que funcionará até as 14h, observado os sanitários estabelecidos no art. 3º deste decreto.

§ 2º - Fica proibido o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização atividades físicas, de 08 de junho até 15 de junho de 2021, exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia, observado os sanitários estabelecidos no art. 3º deste decreto.

§ 3º - Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como restaurantes, bares, distribuidoras e congêneres, no período de 18h do dia 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021.

§ 4º - Fica vedada a venda bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período 18h de 11 de junho até as 05h do dia 14 de junho de 2021.

§ 5º - Todos os estabelecimentos comerciais devem encerrar suas atividades, as 14h do dia 11 de junho, retornando suas atividades somente no dia 14 de junho, inclusive os estabelecimentos considerados essenciais, permitida a entrega em domicílio (delivery) somente de alimentos e medicamentos.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

**§ 6º - Fica suspensa a feira livre no dia 12 de junho de 2021, bem como a colocação de barracas e similares, para a comercialização de quaisquer produtos, em praças em vias públicas das 05h do dia 11 até as 05h do dia 14 de junho de 2021.**

**Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias de prevenção e combate ao novo coronavírus.**

**I - Controlar a entrada e saída de pessoas no estabelecimento de modo a evitar aglomerações, e fazer cumprir as regras de distanciamento de 1,5 m (um e meio) metro entre as pessoas;**

**II - Os comércios com área de atendimento ao público devem seguir regras de quantitativo de pessoas, tais como:**

- a) 10m<sup>2</sup> permitido somente 2 pessoas por vez;
- b) 11 à 30m<sup>2</sup> permitido somente 4 pessoas por vez;
- c) 31 à 60m<sup>2</sup> permitido somente 6 pessoas por vez;
- d) 61 à 80m<sup>2</sup> permitido somente 8 pessoas por vez;
- e) 81 à 100m<sup>2</sup> permitido somente 10 pessoas por vez;
- f) 101 à 150m<sup>2</sup> permitido somente 15 pessoas por vez;
- g) Acima de 150m<sup>2</sup> permitido somente 18 pessoas por vez;

**OBS: Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas:**

**III - Disponibilizar funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento do fluxo de pessoas;**

**IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras;**

**V - Observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

**VI** - Fica determinado nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, bancos e lotéricas, que estes sejam ocupados de maneira intercalada, com distância mínima de 1,5 (um e meio), a fim de garantir o distanciamento mínimo;

**VI** - Os estabelecimentos deverão ainda dispor de **AVISOS VISÍVEIS** aos clientes sobre as limitações necessárias, instalar móvel de proteção nas entradas e saídas dos estabelecimentos para controlar o acesso dos clientes dentro do estabelecimento.

**Art. 4º - Ficam suspensos** eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores (**jogos de futebol nas quadras e nos campos**), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **08 a 15 de junho de 2021**.

**Art. 5º** - Os atos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente sejam atendidas todas as medidas sanitárias estabelecidas neste decreto aos estabelecimentos comerciais, respeitando a limitação de ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 6º** - A fiscalização quanto ao cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por servidores do Município destinados a tal fim, inclusive com o apoio das Polícias Militar e Civil, em conjunto com guardas municipais.

**Art. 7º** - Ficam os órgãos e autoridades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

**I** - advertência;

**II** – multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

**III** - multa diária de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

**IV**- multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**V** – embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

**VI** – Cancelamento de Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo Único.** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste **Decreto**, deverão comunicar a polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2021.

**JOSÉ MENDONÇA DANTAS**

Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180